



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

EST. SÃO PAULO

LEI Nº 347/71,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1.971.

" Fixa a contribuição do Município de Taquarituba, para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º:-O Município de Taquarituba, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos Termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A. :-

- a):- 1%(hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2%(dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b):- 2%(dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º:-As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4%(quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6%(seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8%(oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes .

segue.